

**NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA**  
**Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba**  
**Secretaria de Saúde e Assistência Social**  
**Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde**

Faz saber que:  
**VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CONTROLE DE PUBLICAÇÃO Nº 04**  
 Em: 04/01/2018  
 Processo nº: 31696/2017  
 Atividade: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns.  
 Razão Social: Wellington Rodrigo de Azevedo ME  
 CNPJ / CPF: 25011464/0001-24  
 Endereço: Rua Bulgária, 619  
 Município: Pindamonhangaba  
 Responsável Legal: Wellington Rodrigo de Azevedo  
 CPF – 29598191877  
 Auto de Infração nº: 1921  
 Defesa: não apresentou  
 Auto de Imposição de Penalidade multa: 1777  
 Recurso: não apresentou  
 Notificação para Recolhimento de Multa nº 2156, valor de R\$1.253,50 (Um mil, duzentos e cinquenta e três reais, e cinquenta centavos).  
 Prazo de 30 dias para recolher, com ciência considerada após 05 dias da data da publicação.  
**Rafael Lamana - Diretor Depto. de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PORTARIA GERAL Nº 4.972, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.**

Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, Resolve DESIGNAR a Sra. Luciyani Villela Monteiro Moreira, oficial de administração, para substituir o Diretor de Controle Interno, Sr. Lucilio Mendes Raposo, durante o período em que o mesmo encontrar-se em férias, de 18 de dezembro de 2017 a 06 de janeiro de 2018.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de dezembro de 2017.

Pindamonhangaba, 25 de janeiro de 2018.

**Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**  
**João Henrique Ferrari Gontijo**  
**Respondendo pela Secretaria de Administração**  
 Registrada e publicada na Secretaria de Municipal de Negócios Jurídicos em 25 de janeiro de 2018.  
**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

**REPUBLICAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS**  
**DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA APRESENTAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO**  
**DE PROJETOS JÁ APROVADOS EM BANCO DE PROJETOS A SEREM FINANCIADOS PELO**  
**FUMCAD E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA POSSÍVEL FINANCIAMENTO DE**  
**PROJETOS EM EXECUÇÃO, PARA COMPLETAR O EXERCÍCIO 2018, ATÉ A DATA LIMITE DE**  
**31 DE JANEIRO DE 2019.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pindamonhangaba - CMDCA, criado pela Lei nº 2.626/91, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei 8.069/90, Conforme deliberação na Reunião Ordinária realizada em 23 de janeiro de 2018, Conforme dispõe a Resolução nº 137/CONANDA, Tendo em vista os dispositivos da Lei nº 13.019/14, Estabelece procedimento e torna público o Edital de Chamamento Público para projetos que poderão ser financiados com recursos subsidiados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de Pindamonhangaba.

**CAPÍTULO I – DO OBJETO**

Art. 1º Constitui objeto do presente Edital a atualização e análise de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD de Pindamonhangaba, que se encontram aprovados no banco de projetos e autorizados a captação de recursos, bem como a atualização de projetos em execução para completar o exercício de 2018, devendo estender-se até a data limite de 31 de janeiro de 2019.

Parágrafo 1º - Os recursos do FUMCAD serão liberados por meio de Termo de Fomento a ser realizado com a administração pública municipal.

Parágrafo 2º - Os projetos submetidos a este Edital seguem relacionados no artigo 4º deste Edital e permanecerão no Banco de Projetos pelo período de 24 meses.

Parágrafo 3º - Dos projetos relacionados, as Entidades poderão optar pela sua apresentação atualizada das propostas ou por seu declínio, tomada esta decisão serão considerados cancelados aqueles que não forem apresentados.

Art. 2º Para os fins deste edital entende-se por projeto o conjunto de ações que abrangem programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, bem como programas para cumprimento de medidas socioeducativas a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, com recursos captados por meio do FUMCAD e ofertados pela iniciativa privada, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e que poderão, ao final de sua execução, ser incorporadas à rede pública de serviços regulares, conforme avaliação de seus resultados pelo CMDCA.

**CAPÍTULO II – DOS DESTINATÁRIOS DOS PROJETOS E DOS EIXOS TEMÁTICOS**

Art. 3º As propostas objeto deste do presente Edital deverão destinar-se a ao atendimento de crianças e adolescentes que se encontram em situações de vulnerabilidade social, risco social e/ou violação de direitos, tais como: perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnicos, culturais e sexuais; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

Art. 4º Os projetos submetidos à presente seleção são os relacionados nas resoluções números 50, 53, 54 e 55/2017, abaixo identificados, que foram atualizados, conforme deliberação na 2ª reunião ordinária de 2018:

| ENTIDADE – PROPONENTE   | NOME PROJETO/PROGRAMA  |
|---|--|
| ASSOCIAÇÃO PARA AUXÍLIO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PROJETO CRESCER                             | EDUCAR PARA CRESCER  |
|   | SAÚDE E EQUILÍBRIO   |
|   | YOUTUBERS  |
| ASSOCIAÇÃO PRÓ COALIZÕES COMUNITÁRIAS ANTIDROGAS DO BRASIL  | METAMORFOSE  |
|   | PINDA BAIRRO   |
| ASSOCIAÇÃO CORPORAÇÃO MUSICAL EUTERPE   | APRENDIZ CME   |
| ASSOCIAÇÃO DOS SALESIANOS COOPERADORES DE PINDAMONHANGABA   | NA PONTA DOS PÉS   |
|   | RESGATANDO VIDAS   |
|   | SINFONIA   |
| APAE  | AUTISMO - IMPACTO POSITIVO                                   |
|   | TEATRO TRANSFORMANDO VIDAS                                   |
|   | ACERTAR O PASSO PARA CONTINUAR ATENDENDO                     |
| PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO   | CRIANÇAS – DIREITO DE SER                                    |
| CASA TRANSITÓRIA FABIANO DE CRISTO DE PINDAMONHANGABA   | ESPAÇO DA CRIANÇA ANÁLIA FRANCO                              |
|   | SUSTENTANDO A ESPERANÇA                                      |
| A S S O C I A Ç Ã O P I N D A M O N H A N G A B E N S E D E A M O R E X I G E N T E – A P A M E X | PREVENÇÃO AO USO DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS PARA ADOLESCENTES |
| IA3 - INSTITUTO DE ACOLHIMENTO E APOIO AO ADOLESCENTE   | PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO                         |
| LICEU CORAÇÃO DE JESUS  | PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA E SOCIALIZAÇÃO               |
| LICEU CORAÇÃO DE JESUS  | FAZENDO ARTE   |
| OBRA PADRE VITA   | BRINQUEJOTECA: A ARTE DE APRENDER BRINCANDO                  |
| LAR SÃO JUDAS   | CRIANÇA EM MOVIMENTO   |
| PROJETO GURI  | POLOS DITRITO DE MOREIRA CESAR E PINDAMONHANGABA             |
| LAR DA CRIANÇA IRMÃ JÚLIA   | ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL                                    |

**CAPÍTULO III – DOS VALORES E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

Art. 5º. O valor destinado para a realização dos serviços, projetos e programas ofertados será proveniente das doações ao FUMCAD, arrecadados por renúncia fiscal, podendo ser direcionados para:

§1º A análise, a aprovação dos projetos apresentados, bem como a deliberação dos valores a serem repassados atenderão as prioridades estipuladas pelo CMDCA.

§2º Para repartição da verba entre os projetos, o CMDCA levará em consideração o número de crianças e adolescentes beneficiados, a quantidade de horas semanais, o percentual do custo com folha de pagamento e demais despesas administrativas, bem como a necessidade do Município.

§3º Quando da deliberação dos recursos do FUMCAD aos projetos, o CMDCA deverá atender-se para quanto disposto na resolução SEDS nº 23 de 30/11/2015 da Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo, bem como do artigo 31 da Lei Federal nº 12.594/2012, que prevê o confinamento das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) por recursos provenientes do FUMCAD em porcentagem definida pelo CMDCA, conforme dispõe a Resolução n. 49 de 16/08/2016.

**CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE**

Art. 6º Para avaliação e escolha dos projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil, a comissão de análise observará os seguintes critérios:

I – Consonância do projeto com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente, às Resoluções do CONANDA, do CMDCA/Pindamonhangaba e aos Planos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Capacidade técnica e administrativa da organização para executar o projeto, devendo o proponente apresentar a relação dos recursos humanos que atuarão diretamente no desenvolvimento do projeto em questão;

III – Quadro de recursos humanos compatíveis com a proposta, observando-se a sua função no projeto.

IV – Compatibilidade entre a proposta apresentada, a natureza e os padrões específicos que compõem o tipo do projeto a ser conveniado.

§1º Os projetos que compreenderem despesas com recursos humanos devem obrigatoriamente seguir como referência a tabela de cargos e salários da Prefeitura de Pindamonhangaba, sendo observado o pagamento superior, ressalvados os casos de mão-de-obra especializada.

§2º Em casos de jornada superior ou inferior ao praticado pela prefeitura, o cálculo do salário deve ser proporcional à carga horária/salário disposto na referida tabela.

Art. 7º Para se habilitar a firmar os Termos de Fomento, as Organizações da Sociedade Civil devem obrigatoriamente atender aos seguintes critérios eliminatórios, sob pena de **desclassificação sumária**, sem avaliação de mérito, da proposta enviada:

I - possuir, no mínimo, 01 (ano) ano de existência, com cadastro atual, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

III - possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

IV - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

V - apresentar, tanto a documentação exigida nos artigos 12, 15 e 16 deste Edital;

VI - ser regidas por estatutos cujas normas disponham, expressamente, sobre:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;


c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Art. 8º Ficará impedida de celebrar a parceria de que trata este Edital a Organização da Sociedade Civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de prestação anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;



**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os 145 (cento e quarenta e cinco) médicos cooperados da UNIMED PINDAMONHANGABA Cooperativa de Trabalho Médico a se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, nas dependências da Associação Comercial e Industrial, à Rua Deputado Claro César, 44, Centro, em Pindamonhangaba, SP, para melhor acomodação, no dia 28 de fevereiro de 2018, às 18 h em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados, às 19 h em segunda convocação, com a presença de metade e mais um dos cooperados, e, às 20 h em terceira convocação, com a presença mínima de 10 (dez) cooperados, para deliberarem sobre a seguinte:

**ORDEM DO DIA**

1. Prestação de contas do exercício anterior, compreendendo:
  - 1.1 Relatório do Conselho de Administração;
- 1.2 Balanço Patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2017, com o demonstrativo da conta Sobras e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;

2. Dar destino ao resultado do exercício de 2017;
3. Eleger os membros dos Conselhos de Administração e Técnico para 2018/2020;
4. Eleger os membros do Conselho Fiscal para 2018/2019;
5. Fixar os valores a serem pagos inerentes à produção dos ocupantes de cargos sociais.

Obs. -

1. Para as eleições previstas nos itens "3" e "4" da ordem do dia, as chapas deverão estar inscritas até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, na sede desta, de acordo com Art. 93, Parágrafo 2o, do Estatuto Social, observados os requisitos dos artigos do Capítulo X;
2. Para efeito de quorum, o número de cooperados em condições de votar é de 115 (cento e quinze).

Pindamonhangaba, 23 de janeiro de 2018.

**DR. JOSÉ RENATO COUPPÉ SCHMIDT,**  
 Diretor Presidente,  
**UNIMED PINDAMONHANGABA Cooperativa de Trabalho Médico.**

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a aprovação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" do inciso V deste artigo;
- VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
  - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
  - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

**CAPÍTULO V – DO REGISTRO, DO PLANO DE TRABALHO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Art. 9º O proponente, e/ou o programa, e/ou o projeto para fazer jus ao financiamento deverá estar devidamente registrado no CMDCA/Pindamonhangaba.

§1º No caso dos registros em análise para renovação e/ou registro novo deverá o proponente apresentar protocolo de entrada no CMDCA com data anterior à publicação do presente edital.

§2º Será anulada a aprovação do Projeto cujo proponente tiver indeferida a renovação do Registro no CMDCA/Pindamonhangaba ou tenha protocolado solicitação de registro e/ou renovação após a publicação deste Edital.

3º A destinação das verbas poderá ser anulada se o proponente apresentar pendências que não forem resolvidas em 60 (sessenta) dias após a deliberação dos recursos.

Art. 10. Na elaboração dos Planos de Trabalho, deverão ser rigorosamente observadas as orientações contidas na Resolução CMDCA nº 15 de 10 de abril de 2012.

Art. 11. O prazo de execução dos projetos será de até 1 (um) ano, podendo ser renovado, mediante deliberação do CMDCA.

**CAPÍTULO VI - DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E DOS PRAZOS**

Art. 12. As organizações deverão protocolar as suas Propostas de Trabalhos, atualizadas, na Central dos Conselhos Municipais, sede do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à Avenida Albuquerque Lins, 138, Centro, **respeitando o horário das 9 às 12 horas e das 14 às 16 horas, até o dia 5 de fevereiro de 2018, a partir da publicação deste Edital.**

§1º - A Proposta deverá ser acompanhada:

- I - Apresentação de cópia simples de registro no CMDCA ou protocolo original de novo pedido e/ou pedido de renovação;
- II – Descrição Técnica atualizada do Projeto (vide inciso VI do artigo 16 deste Edital);
- III – Planilha de Custos com memória de cálculo (vide item 12 do artigo 16 deste Edital).

Art. 13. Os projetos serão avaliados pela Comissão de Análise de Projetos do CMDCA/Pindamonhangaba, que fará publicar até o dia **23 de fevereiro de 2018**, no Diário Oficial da Cidade, a lista dos projetos apresentados e analisados.

**Parágrafo único.** Os projetos publicados estarão aptos a captação de recursos, via FUMCAD para execução no ano de 2018/2019.

Art. 14. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 16.

Art. 15. Para ser financiado, após a apuração dos recursos existentes no FUMCAD, o Plano de Trabalho deverá ser acompanhado de cópia dos documentos necessários à celebração de contrato público, conforme os referidos na Instrução Normativa TCESP vigente.

**CAPÍTULO VII - DO CONTEÚDO DOS PROJETOS**

Art. 16. Os Projetos deverão apresentados com os itens descritos abaixo:

I – Folha de rosto: contendo a identificação da organização, do representante legal, do responsável técnico pelo projeto e do coordenador do projeto.

II - Ofício em nome do Presidente do CMDCA, solicitando o Termo de Fomento.

III - Descrição técnica do projeto, contendo:

- 1) Identificação do Projeto: nome do projeto, entidade proponente, indicação do eixo prioritário, dados de identificação do representante legal da Organização e do responsável técnico pelo Projeto;
- 2) Apresentação da Organização (pequeno resumo) com dados e informações relevantes sobre a área de atuação;
- 3) Apresentação do Projeto: Nome e Justificativa, especificando a pertinência e necessidade do Projeto;
- 4) Objetivos do Projeto: Geral e Específicos, com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende alcançar;
- 5) Beneficiários: Público a ser abrangido, especificar os beneficiários diretos e indiretos da ação;
- 6) Abrangência geográfica: Indicar os bairros, distritos administrativos, bem como o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação;
- 7) Metodologia: Descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho;
- 8) Resultados esperados: Realizações que permitirão a consecução do (s) objetivo (s). Definir os resultados quantitativos e qualitativos;
- 9) Sistema de monitoramento e avaliação: Apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir dos resultados definidos, bem como os meios de verificação a serem utilizados, levando em consideração a análise do território e da política pública local;
- 10) Recursos Humanos: descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do Projeto, respeitando a legislação vigente;
- 11) Cronograma de execução do Projeto: Especificar mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas;
- 12) Planilha de Despesas: Apresentar junto com a proposta de Trabalho, planilha justificando as despesas para desenvolvimento do Projeto, por itens, detalhadamente com memória de cálculo anexa, especificando os custos mensais e totais e parâmetros utilizados, conforme abaixo:
  - a) Planilha detalhada com demonstração de cada item de despesa solicitado para desenvolvimento do Projeto.
  - b) Justificativa das despesas por itens;
  - c) Cronograma de execução físico-financeiro, com a respectiva memória de cálculo de todas as despesas, inclusive da contrapartida, na hipótese de ser financeira.

§1º A justificativa das despesas deve apresentar nexo causal com o objeto do projeto.

§2º A falta de qualquer documento relacionado neste artigo impedirá a inscrição.

Inciso 1: Por já terem sido apresentados no mês de outubro de 2017, em ocasião da renovação de certificação das entidades, estas ficam dispensadas, para o presente edital, da apresentação dos seguintes documentos:

- I - Cópia da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.
- II - Cópia do estatuto registrado e eventuais alterações.
- III - Cópia da inscrição no CMDCA.

Art. 17. As propostas apresentadas devem garantir a prestação absolutamente gratuita das ações ofertadas, sendo vedada cobrança dos usuários de taxas de qualquer natureza, bem como a solicitação de contribuições ou contrapartidas monetárias, materiais, de trabalho ou de quaisquer outras modalidades.

Art. 18. Deverá constar obrigatoriamente do Plano de Trabalho, sob pena de **desclassificação** da proposta da parceria:

- I – diagnóstico da realidade que será objeto das atividades do fomento, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II – descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III – prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV – definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V – elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI – plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII – estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência do projeto;
- VIII – valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- IX – modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria;
- X – prazos de análise da prestação de contas pela administração pública municipal;
- XI – demonstração de atendimento dos critérios elencados no artigo 8º deste Edital;

**CAPÍTULO VIII - DESPESAS VEDADAS**

Art. 19. São vedadas despesas com:

- I - Qualquer espécie de remuneração a dirigentes da entidade ou a servidores públicos federais, estaduais ou municipais integrantes da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica e contábil, bem como despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Tributos, serviços de consultoria, assistência técnica, contabilidade e administração, incluindo-se os funcionários responsáveis por estas atividades, mesmo que para exercerem essas funções dentro do objeto do contrato;
- III - Pagamento de custos bancários como tarifas, taxa de administração, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- IV - Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, desde que autorizadas;
- V - investimento em aquisição, construção, reforma/manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e particulares, salvo quando a instalação for de uso exclusivo da política de atendimento à criança e adolescente, e, no caso de aluguel, por tempo determinado, condicionados à aprovação do Plenário do CMDCA;
- VI - Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto;
- VII - Realização de despesas com ornamentação, cerimonial e coffee-break;
- VIII - Vale transporte, vale refeição e auxílio médico para funcionários da administração da entidade que não trabalharem diretamente para a execução do objeto do contrato;
- IX - Taxi, combustível e estacionamento para funcionários da administração da entidade e dos participantes das atividades do objeto do contrato, exceto vans, micro-ônibus, ônibus e similares utilizados pelas crianças e adolescentes beneficiários do objeto do contrato;
- X - Realização de despesas com cartão de débito ou de crédito de pessoa física ou pessoa jurídica;
- XI - Remuneração a integrantes do corpo dirigente e técnico da instituição ou Pessoa física ou Jurídica para gerir ou administrar o objeto do contrato;
- XII - Despesas maiores de 70% do valor do Projeto sem a Contrapartida com Recursos Humanos, incluindo todos os regimes de contratação: CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), RPA (Regime Período de Apuração), serviços prestados por terceiros (terceirizados), Pessoa Jurídica, Microempreendedor Individual (MEI), exceto despesas de serviços de terceiros com locação de quaisquer meios de transportes terrestre para o público alvo e que tenham nexo causal com o projeto;
- XIII - Despesas maiores de 30% com aquisição de materiais permanentes, bens imóveis e veículos de qualquer espécie;
- XIV - Aditamento com alteração do objeto.

Art. 20. O proponente deverá ainda respeitar demais vedações legais, bem como as provenientes de Resoluções do CONANDA e que não estejam discriminadas neste Edital.

**CAPÍTULO IX - DA COMISSÃO DE ANÁLISE**

Art. 21. Todas as propostas serão analisadas pela Comissão de Análise e Avaliação de Projetos, segundo os critérios da Lei nº 8069/90, das Resoluções CONANDA e CMDCA e deste Edital,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PORTARIA GERAL Nº 4.968, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.**

Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, Resolve EXONERAR o Sr. Felipe Francisco César, Costa Filho do cargo de provimento em comissão de Diretor de Indústria, Comércio e Serviços.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 23 de janeiro de 2018.

**Isael Domingues - refeito Municipal**  
**João Henrique Ferrari Gontijo - Respondendo pela Secretaria de Administração**  
 Registrada e publicada na Secretaria de Municipal de Negócios Jurídicos em 23 de janeiro de 2018.  
**Anderson Plínio da Silva Alves - Secretário de Negócios Jurídicos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PORTARIA GERAL Nº 4.969, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.**

Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Portaria Geral nº 4.905, de 03 de agosto de 2017, RESOLVE CESSAR, a pedido, a Suspensão do Contrato de Trabalho do servidor municipal Sr. Antonio Florêncio Alves Neto, a partir de 15 de janeiro de 2018.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de janeiro de 2018.

Pindamonhangaba, 23 de janeiro de 2018.

**Isael Domingues - refeito Municipal**  
**João Henrique Ferrari Gontijo - Respondendo pela Secretaria de Administração**  
 Registrada e publicada na Secretaria de Municipal de Negócios Jurídicos em 23 de janeiro de 2018.  
**Anderson Plínio da Silva Alves - Secretário de Negócios Jurídicos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PORTARIA GERAL Nº 4.971, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.**

Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, Resolve DESIGNAR O Sr. André Marcos Pereira, fiscal de posturas, para substituir o Diretor de Administração, Sr. João Henrique Ferrari Gontijo, durante o período em que o mesmo encontrar-se em férias, de 19 de fevereiro a 10 de março de 2018.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 25 de janeiro de 2018.

**Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**  
**João Henrique Ferrari Gontijo**  
**Respondendo pela Secretaria de Administração**  
 Registrada e publicada na Secretaria de Municipal de Negócios Jurídicos em 25 de janeiro de 2018.  
**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

submetidas à aprovação do Plenário do CMDCA, sendo que o representante da proponente não poderá analisar o próprio projeto e deverá abster-se do direito de voto.

**CAPÍTULO X - DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS**

Art. 22. As propostas serão avaliadas pela Comissão em quatro fases distintas:

**I. HABILITAÇÃO:** Nesta fase será julgada a condição de habilitação da proponente para participar da presente seleção pública, em que será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento do presente edital;

**II. AVALIAÇÃO:** Nesta fase a Comissão fará análise e avaliação dos projetos apresentados;

**III. SELEÇÃO:** Nesta fase, a Comissão selecionará as propostas que serão incluídas no banco de projetos.

**IV. FINANCIAMENTO:** O CMDCA, considerando os recursos existentes, selecionará, dentre os projetos aprovados para o Banco de Projetos, aqueles que receberão verbas do FUMCAD.

**CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23. A celebração do Termo de Fomento somente se efetuará com as organizações que comprovem dispor de condições para consecução do objeto do plano de trabalho e atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de todo e qualquer contrato com a Administração Pública.

Art. 24. Das doações ao FUMCAD, dirigidas ou não dirigidas, serão retidos 15%, sendo que 5% serão repassadas a instituições de acolhimento de crianças e adolescentes, 5% para instituições que atuem com medidas socioeducativas, conforme determinação legal, e 5% para o fortalecimento do CMDCA e/ou financiamento de projetos não contemplados por captação direta.

Art. 25. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo Plenário do CMDCA.

Art. 26. O CMDCA fará publicar a relação dos projetos aprovados na imprensa oficial.

Art. 27. As destinações de recursos do FUMCAD serão deliberadas exclusivamente pelo Plenário do CMDCA.

Art. 28. As Organizações da Sociedade Civil que tiverem Planos de Trabalho selecionados deverão apresentar os seguintes documentos obrigatórios, com data de validade vigente, para firmar o Termo de Fomento:

- I - cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual, devidamente registradas;
- II - cópia da carteira de identidade e do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil da organização;
- III - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização social, com nacionalidade, estado civil, ocupação/profissão, endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles;
- IV - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- V - declaração de que a entidade, sob as penas da lei, não se encontra em situação de mora ou inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta;
- VI - declaração da entidade, sob as penas da lei, de que seu representante legal, os membros do quadro dirigente, seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não são agentes políticos de Poder ou do Ministério Público;
- VII - declaração de que os dirigentes, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores (ou equivalente) da entidade não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constituintes;
- VIII - cópia do Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- IX – certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa (Trabalhista, FGTS, Débito Municipal e CND);
- X – prova de propriedade ou posse legítima do imóvel;
- XI – Regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiros, devidamente aprovado pela Secretaria de Finanças do município;
- XII – documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando estas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado.

Art. 29. Os Termos de Fomento celebrados de acordo com este Edital serão submetidos a procedimentos de fiscalização durante sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, através de comissão específica deste Conselho Municipal, da comissão de monitoramento e avaliação designada por portaria do executivo municipal, bem como pelo gestor da parceria ou pessoa por este designado.

**Parágrafo único.** O monitoramento e a avaliação realizados em decorrência da celebração de Termo de Fomento, conforme indicado neste Edital, não substitui e não prejudica os procedimentos de monitoramento e avaliação sob competência do setor de Vigilância Socioassistencial do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 30. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

**Parágrafo único.** Os termos de que trata este Edital estarão também sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 31. Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade.

Pindamonhangaba, 23 de janeiro de 2018.

**Sergio Augusto Baldin Júnior**  
 Presidente em exercício – Gestão 2017/2019

**ANEXO I**  
**ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**  
**PARTE 1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL PROPONENTE**

| Nome            | C.N.P.J.             |  |  |  |  |
|-----------------|----------------------|--|--|--|--|
| Data de criação | Inscrição no CMAS nº |  |  |  |  |
|                 |                      |  |  |  |  |



